



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação CABA (Clube de Apoio Bem Estar), requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como Pessoa Jurídica a Associação CABA (Clube de Apoio de Bem Estar).

Governo da Província do Maputo, na Matola, 27 de Junho de 2011.
— A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

Governo do Distrito de Bárue

DESPACHO

Rachael Tongoona, solteira e representante da Associação Rede das Meninas (RDM), requereu ao Administrador do Distrito de Bárue, o reconhecimento desta associação, composta pelos seguintes membros: Rachael Tongoona, Quitéria Alberto Manuel, Armando Bulacho Correia Domingos, Lee Lavumó Paulo Chirodza, Samuel Machikiti, Paulo Lourenço Cademo, Maria de Lurdes B. Canavete, Patrícia W. Sonai, Títos Mateus e Celestina Nazário Muianga, residentes na Vila Municipal de Catandica, distrito de Bárue, província de Manica, com a sede na mesma vila.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede das Meninas (RDM), localizada na Vila Municipal de Catandica, Distrito de Bárue.

Governo do Distrito de Bárue, em Catandica, 6 de Fevereiro de 2015.
— O Administrador, *Joaquim Zefanias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SCCM62 – Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667851, uma entidade denominada SCCM62 – Serviços & Consultoria, Limitada, entre:

Sara Jacob Simone, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão vinte, bairro Magoanine C,

cidade do Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110500452692F, emitido aos seis de Fevereiro de dois mil e treze, pelos Serviços de Identificação de Maputo; e Fernando Danial Paulo Timane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão nove, casa número duzentos e vinte e três, bairro Vinte e Cinco de Junho A, cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110500077746I, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação de Maputo.

Celebram o presente contrato de sociedade com denominação SCCM62 – Serviços & Consultoria, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem denominação SCCM62 – Serviços & Consultoria, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo, bairro Magoanine C, quarteirão vinte, casa número quarenta e três,

Distrito Municipal Kamubukwane, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de exercício de actividade a prestação de serviços de consultoria nas áreas sociais e económicas, bem como, qualquer outra actividade de consultoria e prestação de serviços, em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUARTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras

A sociedade pode concordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, sendo setenta por cento do capital pertencente à sócia Sara Jacob Simone, e trinta por cento pertencente ao sócio Fernando Danial Paulo Timane.

Dois) Os sócios pode acordar por deliberação da assembleia geral com seus representantes, em aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestação suplementar de capital, mas os sócios puderam fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quota

A cessão ou divisão de quota, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Falência ou insolvência dos sócios ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência dos sócios/as ou da sociedade, penhora, arresto,

venda ou adjudicação jurídica duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência dos seus titulares.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Sara Jacob Simone, desde já nomeado administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheia por meio de procuração.

Três) A administradora terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a presidência será deliberada pelo conselho de votação dos sócios para os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes da interdita, exercerão os referidos direitos e deveres sócios, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade deste que se elabore uma acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por convocação dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para uma assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta e dirigida aos seus representantes da empresa, nomeado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros liquidados

Os lucros líquidos, depois de deduzidos a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão depositados na conta pelos sócios, na proporção da sua quota, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e ai a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissio, será resolvido por deliberação do sócio ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tofo Beach Buggys, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois do mês de Maio do ano dois mil e quinze, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100594773, onde estiveram presentes os sócios Maria da Graça Dias da Silva, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, e Rui Miguel Matos Pereira de Figueiredo Galvão, titular de uma quota no capital social com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores, Sérgio Alexandre de Brito Almeida Correia, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M138902, emitido em Portugal, aos trinta de Maio de dois mil doze, residente na cidade de Inhambane, Alec Ian Davies, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04381182, de dezasseis de Outubro de dois mil catorze, residente na África do Sul e Vanessa Cordingley, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 507506441, de catorze de Novembro de dois mil doze.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividir parcialmente as suas quotas, cederem quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis ponto cinco por cento do capital social à favor dos sócios Alec Ian Davies e Vanessa Cordingley, e outra no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de trinta e três do capital social à favor de Sérgio Alexandre de Brito Almeida Correia, reservado o remanescente de cinco mil e cem meticais, representativa de dezassete por cento do capital social para cada um dos cedentes respectivamente.

Na mesma deliberação foram nomeados os membros do conselho de directores da sociedade.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quarto e décimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a cinco quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e novecentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre de Brito Almeida Correia;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maria da Graça Dias da Silva;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de dezassete por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Rui Miguel Matos Pereira de Figueiredo Galvão;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alec Ian Davies;
- e) Uma quota no valor nominal de quatro mil novecentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Vanessa Cordingley.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é conferida a um conselho de directores, composto por Sérgio Alexandre Tavares de Brito Almeida Correia, Graça Dias Da Silva e Alec Ian Davies.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois dos directores eleitos em assembleia geral.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, oito de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cafis Cabo Delgado Consultoria e Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100666030, uma entidade denominada Cafis Cabo Delgado Consultoria e Contabilidade, Limitada, entre:

Gastão Bastos Castro Correia Figueira, casado com Olga Bata Mafuiane Figueira, sob o regime de comunhão de bens, titular do Bilhete de Identidade n.º 11101849424, de vinte de Janeiro de dois mil e doze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, número dois mil e trezentos e noventa e nove, em Maputo;

Melania João Detepo, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101001224988, de um de Junho de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo residente em quarteirão dois bairro de Malhampsene na cidade da Matola; e

Suwadu Silubonde, solteiro portador do DIRE n.º 11ZM00061788F, emitido em cinco de Fevereiro de dois mil e quinze pela Direcção dos Serviços de Migração residente em Avenida Eduardo Mondlane, número seiscentos, primeiro andar, em Maputo.

Considerando que:

As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada denominada Cafis Cabo Delgado Consultoria Fiscal e Contabilidade, Limitada, cujo objecto é a consultoria fiscal e contabilística, a prestação de serviços de contabilidade e processamento

de salários, bem como a prestação de serviços na área dos seguros, a formação na área financeira, de investimentos, fiscal, contabilidade, administração e outras afins e a intermediação de negócios.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e está dividido em três quotas da seguinte maneira:

Mélania João Detepo e Suwadu Silubonde detém cada um uma participação social no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte cento do capital social; e Gastão Bastos de Castro Correia Figueira detém uma participação social no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento sessenta por cento do capital social.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cafis Cabo Delgado Consultoria e Contabilidade, Limitada, de ora em diante designada por sociedade, é constituída sob a forma de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, e regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Aeródromo de Pemba na aréa de trânsito localizada no rés-do-chão, identificada com o número quatro, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, e pode transferir a sua sede para qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objectivo a consultoria fiscal e contabilística, a prestação de serviços de contabilidade e processamento de salários, bem como a prestação de serviços na área dos seguros, a formação na área financeira, de investimentos, fiscal, contabilidade, administração e outras afins, a intermediação de negócios.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma, no valor nominal de sessenta mil meticais, pertencente a Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Outra, no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Mélania João Detepo;
- c) Outra, no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Suwadu Silubonde.

Dois) Após deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade pode ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a sua oneração e constituição de quaisquer encargos, requer prévio acordo da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) Um sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais.

Cinco) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas somente podem ser amortizadas nos casos em que um sócio é excluído ou exonerado da sociedade.

Dois) Exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente inscrito na OCAM.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal;
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar os administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) A reunião da assembleia geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidade prévias acima referidas, desde

que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou o presente estatuto exigem maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações exigem uma maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) A transmissão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) As alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois a cinco administradores, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração terá o mais amplo poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais, nos termos a ser deliberado pela administração.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, ou por assinatura de um procurador, dentro dos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Seis) Os administradores são eleitos por um período de cinco anos, com a possibilidade de serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax à todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, como bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Três) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esta temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração, pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou *fax* dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Contabilidade da sociedade)

Na sequência de uma deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, ao lucro anual serão deduzidos os seguintes montantes e na seguinte ordem de prioridade:

- a) Cinco por cento para reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para restaurá-lo, estes valores podem ser ajustados, e reajustados antes de os dividendos serem distribuídos;
- b) Amortização dos montantes devidos pela empresa aos sócios, correspondente a suprimentos ou outras contribuições, que foram acordados e deliberado pela assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Os dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Administração)

Para o mandato que termina em trinta e um de Outubro de dois mil e vinte, a administração será composta pelos seguintes membros:

- a) Gastão Bastos de Castro Correia Figueira;
- b) Mélania João Detepo;
- c) Suwadu Silubonde.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

ERI, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Outubro de dois mil e quinze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100557746, uma entidade denominada ERI, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma ERI, S.A., e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siade, número trinta e seis, Maputo.

Dois) Compete ao órgão de administração decidir sobre a criação de sucursais, agências ou quaisquer formas de representação em Moçambique, assim como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional, bem como o respectivo encerramento onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal estudos de energia, telecomunicações e gás, actividades de empreiteiro de construção civil e serviços de engenharia, construção de redes de transporte e distribuição de electricidade, gás e outras, construção de redes de iluminação e de redes e sistemas de telecomunicações, instalações eléctricas, mecânicas, gás e AVAC (aquecimento, ventilação e ar condicionado), comércio de materiais afins, produção cartográfica, levantamentos cartográficos e nivelamentos, cadastro predial e sistemas de informação aplicados a infra-estruturas.

Dois) Por simples deliberação do órgão de administração poderá a sociedade participar directa ou indirectamente em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do seu, associações de empresários, grupos de empresas ou qualquer forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de setecentos e sessenta mil meticais, e divide-se em setecentas e sessenta acções de valor nominal de mil meticais, cada.

Dois) As acções poderão ser escriturais ou tituladas, sendo conversíveis nos termos estabelecidos na lei.

Três) Para as acções tituladas poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco, cinquenta, cem, quinhentas, mil ou múltiplos de mil acções, podendo os títulos serem desdobrados a pedido e à custa dos accionistas interessados.

Quatro) As acções poderão ser nominativas ou ao portador conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Cinco) Os títulos representativos das acções conterão a assinatura de dois administradores.

ARTIGO QUARTO

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir, nos termos da legislação aplicável, acções preferenciais sem voto, excepto com relação às matérias referentes à aprovação do relatório da administração, das demonstrações contabilísticas e contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Verificados os requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, poderá a sociedade emitir obrigações, por deliberação do órgão de administração.

Dois) A emissão de obrigações convertíveis em acções ou de obrigações que confirmam direito à subscrição de acções dependerá obrigatoriamente de deliberações da assembleia geral de accionistas tomadas por maioria igual à exigida na lei para a deliberação de aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei ou dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito a voto, só podendo nela participar os accionistas que tiverem as acções averbadas em seu nome no livro de registo da sociedade, ou, no que respeita às acções ao portador, que as tiverem registado ou depositado em qualquer instituição de crédito, até oito dias antes da data da assembleia geral, devendo as acções manter-se registadas ou depositadas em nome do accionista até ao encerramento daquela.

Três) Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por mandatário, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração, por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) Os accionistas, com ou sem direito de voto, têm direito de comparecer na assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada sua qualidade de accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem tenha legitimidade para o efeito e através de publicações nos termos legais ou, através de outros meios legalmente admissíveis e pelos sócios aceite.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um Conselho de Administração constituído por três administradores. Os administradores poderão ser ou não accionistas, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral de accionistas, por um período de dois anos, que também designará o seu presidente.

Três) A Assembleia Geral poderá eleger administradores suplentes, nos termos da lei.

Quatro) Se for eleita qualquer pessoa colectiva para membro do Conselho de Administração deverá aquela designar uma pessoa singular com capacidade jurídica plena para exercer o cargo em nome próprio.

ARTIGO DÉCIMO

(Presidência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração terá um presidente ao qual, para além das demais competências que lhe são legalmente atribuídas, caberá dirigir os trabalhos das reuniões desse órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os estatutos, as deliberações do próprio conselho e as deliberações da Assembleia Geral relativamente às matérias da sua competência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que o convoque o seu presidente, ou por outros dois administradores, devendo reunir, obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votam

por correspondência se o contrato de sociedade o permitir, salvo determinadas matérias que pela sua importância requeiram o voto unânime dos administradores.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência e delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração representará plenamente a sociedade, em juízo ou fora dele, cabendo-lhes os mais amplos poderes de gestão e as competências consignadas na lei e neste contrato.

Dois) Conselho de Administração poderá encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocuparem de certas matérias de administração.

Três) O Conselho de Administração poderá também constituir procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação)

A sociedade vincula-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador em quem a sociedade tenha delegado expressamente poderes para o acto;
- c) Pela assinatura dos mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato pela assinatura de dois administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único e um suplente conforme nomeado pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único e o seu suplente não podem ser accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Compete à Assembleia Geral, por maioria absoluta dos votos emitidos, decidir sobre a distribuição ou não de dividendos aos accionistas e fixar o respectivo quantitativo se optar pela distribuição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Um) Ficam desde já nomeado para o quadriénio dois mil e quinze barra dois mil e dezoito seguintes membros dos órgãos sociais:

- a) Conselho de Administração:
 - i) Senhor Cipriano Gonçalo Ferrão (Presidente);

ii) Senhor Agostinho Vieira Cruz (vogal);

iii) Senhor Pedro Alexandre Martins Soares (vogal).

b) Fiscal Único:

Senhora Nafesse Mateus Baciquete.

c) Mesa da Assembleia Geral:

i) Senhor Luis Vasco Pinto Leite de Carvalho (presidente);

ii) Senhora Zara Shamsherali Jamal (secretária).

Dois) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão oportunamente fixadas pela Assembleia Geral.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

The Empire of Technologies & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100660474, uma entidade denominada The Empire of Technologies & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

É celebrado o presente contracto sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Natal Fernando Duco, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Mambone, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101477756S, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no bairro Vinte e Cinco de Junho A, quarteirão vinte, casa número setecentos e noventa e quatro.

Pelo presente contracto escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de The Empire of Technologies & Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Vinte e Cinco de Junho, Rua cinco, casa número setecentos e noventa e quatro, quarteirão vinte,

podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas, consultoria, manutenção e gestão industrial, montagem de circuitos fechados, comercialização a grosso e a retalho de todos equipamentos de construção e instalação, de escritório, papelaria, informática e segurança electrónica, venda de minério a grosso, importação e exportação;
- b) Prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação, segurança electrónica, protecção e controle de acesso;
- c) Gestão de assiduidade, alojamento de domínio, mecânica geral, internet café, cópia e digitação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao único sócio Natal Fernando Duco.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por, Natal Fernando Duco, que deste já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KWC, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100665093, uma entidade denominada KWC, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Claudina Wiriamo Kawiri Nacivila, maior, casada, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 100100038107, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze, e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, número mil e um.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de KWC, Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Ernesto Paulo, número cento e catorze Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de:

- a) Consultoria na área de contabilidade;
- b) Consultoria na área de auditoria;
- c) Consultoria na área de tecnologia informática e formação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro,

é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota detida integralmente pelo sócio único Claudina Wiriamo Kawiri Nacivia.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único ou por um administrador nomeado por decisão do sócio único.

Dois) Fica desde já nomeada administradora a senhora claudina Wiriamo Kawiri Nacivila.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Decisões do sócio único

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Hortência Sabonete Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100656574, uma sociedade denominada Hortência Sabonete Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa entre:

Hortência Pedro Sabonete, de sessenta anos, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110895658P, emitido aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e sete, válido até vitalício, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Hortência Sabonete Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número mil seiscientos e noventa e quatro, décimo quarto andar, bairro Central.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de transportes.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao único sócio Hortência Pedro Sabonete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justificarem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mardor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100662337 entidade legal supra constituída, entre Marthinus Dawid Ackerman, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte número A zero quatro quatro dois três seis zero cinco, emitido na África do Sul aos seis de Novembro de dois mil e catorze e válido até cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro e Doreen Maud Ackerman, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte número A zero quatro quatro dois três seis um três, emitido em África do Sul aos seis de Novembro de dois mil e catorze e válido até cinco de Novembro de dois mil e vinte e quatro, ambos residentes na África do Sul, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mardor, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo

indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia da Barra, bairro Conguiana, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas

- a) Acomodação turística;
- b) Restaurante e *bar*;
- c) Aluguer de motocarros;
- d) Aluguer de sala de conferências;
- e) Turismo (passeios turísticos, aluguer de meios de diversão turística);
- f) Prestação de serviços de gestão de negócios de propriedades;
- g) Representação e participação comercial;
- h) Aluguer e venda de imóveis;
- i) Prestação de serviços em geral;
- j) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente a duas quotas distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Marthinus Dawid Ackerman.
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Doreen Maud Ackerman.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telefax*.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a todos os sócios da sociedade.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de apenas um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de um dos sócios.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Oito) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezasseis de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Associação Rede das Meninas (RDM)**

Certifico, para efeitos de publicação, por despacho número trezentos e sessenta e oito, do dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, do Administrador do Distrito de Barue, Rachael Tongoona, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060201318705, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos dezoito de Abril de dois mil e onze,

Quitéria Alberto Manuel, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102174900S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Junho de dois mil e doze, Armando Bolacho Correia Domingos, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100034563A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, Celestina Nazario Muianga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100211754J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos dezanove de Abril de dois mil e dez, Lee Lavumo Paulo Chirodza Dindingue, portador de Bilhete de Identidade n.º 060201316657s, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos dezassete de Janeiro de dois mil e onze, Samuel Machikit, portador de Talão de Pedido do Bilhete de Identidade n.º 61157033, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Barue, aos oito de Maio de dois mil e catorze, Paulo Lourenço Cademo, portador de Talão de Pedido do Bilhete de Identidade n.º 60910644, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Barue, Patricia William Sonai, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100247146M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos dois de Junho de dois mil e dez, Tito Mateus, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060202245685P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, aos vinte de Janeiro de dois mil e doze, que pelo referido despacho, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Rede das Meninas, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito da acção

ARTIGO PRIMEIRO

A Organização Rede das Meninas (RDM) tem como sede a vila de Catandica, distrito de Barue e é de âmbito nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

A Organização Rede das Meninas (RDM) tem como objectivos:

- a) Prevenir e combater os desenfreados casos de abusos sexuais manifestado em violação, violência, estupro e casamentos prematuros de crianças-meninas que ocorrem nas escolas, casas e nas comunidades;
- b) Reduzir o alto índice de desistências ou abandono nas escolas, como consequência de violação, violência, estupro e casamentos prematuros de crianças-meninas;
- c) Proteger todas crianças-meninas em situação de risco de violação, violência, estupro e casamentos prematuros;

- d) Prevenir e combater as infecções de HIV/SIDA e doenças de transmissão sexual nas crianças-meninas;
- e) Apoiar socialmente, moralmente e psicologicamente as vítimas de violação, violência, estupro e casamentos prematuros;
- f) Coordenar com as escolas, as comunidades inclusive com os órgãos ou instituições governamentais, ONG's e organizações comunitárias de modo a servirem de ligação no combate a todas formas de abusos sexuais nas crianças-meninas;
- g) Financiar através de projectos de geração de renda, as vítimas de violação, violência e estupro;
- h) Contribuir com bolsas de estudo para crianças-meninas vulneráveis do modo a servir do modelo académico.

ARTIGO TERCEIRO

Visão e missão

A organização Rede das Meninas (RDM) tem como visão e missão:

- a) É de vermos as crianças- meninas a gozarem a sua juventude e todas permanecerem nas escolas e nas comunidades livres de abusos sexuais;
- b) Sensibilizar a comunidade sobre os direitos que protegem as crianças-meninas no geral e as meninas em particular e capacitá-las através de informação de modo a encorajá-las a denunciarem os abusos.

ARTIGO QUARTO

Actividades

Um) Se propõem na concretização das suas actividades principais:

- a) Realizar campanhas de sensibilização nas escolas e nas comunidades;
- b) Realizar debates radiofónicos e televisivos;
- c) Formar de grupos de apoio nas escolas e comunidades;
- d) Resgatar as meninas em situação de violação, estupro e casamentos prematuros;
- e) Acompanhar as vítimas de violação, violência e estupro ao comando, ao hospital e ao tribunal;
- f) Acolher provisoriamente as vítima no decurso dos processos;
- g) Acompanhar psicologicamente as vítimas;
- h) Resgatar meninas que abandonaram as escolas por causa de abuso sexual;
- i) Produzir materiais de sensibilização com mensagens de combate ao abuso sexual de crianças;

- j) Acolher e filiar-se em associações nacionais e internacionais que prosigam objectivos e fins análogos;
- k) Dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

Dois) Actividades secundárias:

- a) Financiar projectos de produção de renda para as vítimas de estupro;
- b) Apoiar as meninas vulneráveis com produtos alimentares e não alimentares;
- c) Criar e gerir os centros fechados.

ARTIGO QUINTO

Um) Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados.

Dois) Os serviços remunerados sê-lo-ão em regime proporcionais, de acordo com a situação económico-financeira da organização.

Três) As tabelas de remuneração serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e definidos em regulamento interno da organização.

ARTIGO SEXTO

A organização é independente, apolítica, não confessional e promotora do voluntariado, que se rege pelos princípios da igualdade de oportunidades e tratamento e da participação equilibrada entre homens e mulheres e da não discriminação em função do sexo, raça, religião, orientação sexual, idade, condição socioeconómico, ideologia política, ou outro.

CAPÍTULO II

Dos membros e trabalhadores

ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros pessoas singulares maiores de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Um) A organização terá duas categorias de membros:

- a) Efectivos – As pessoas singulares e colectivas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Organização;
- b) Honorários – As pessoas que através de serviços, donativos ou mérito social, dêem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da organização.

Dois) A iniciativa da criação da organização e o lançamento da respectiva actividade tem a categoria de membro fundadora.

Três) Os sócios honorários integrarão o respectivo conselho.

ARTIGO NONO

Um) A admissão de associados efectivos é feita pela direcção da organização.

Dois) A atribuição da qualidade de associado honorário é feita pelo colectivo de direcção.

Três) A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a organização obrigatoriamente possuirá, e pela emissão do cartão, em que deverá figurar a categoria ou categorias, quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO

São direitos dos membros:

- a) Participar nas reuniões da organização;
- b) Possuir documento de identificação;
- c) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a organização venha a prestar directa ou indirectamente;
- d) Remuneração definida pelo regulamento interno da organização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

São deveres dos membros:

- a) Contribuir para a divulgação, bom-nome e desenvolvimento da organização;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem indigitados, bem como as tarefas que lhes sejam confiadas;
- c) Comparecer nas reuniões da organização;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentares e deliberações do corpo directivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Repreensão pública;
- c) Demissão.
- d) Expulsão.

Dois) São expulsos ou demitidos os membros que por actos dolosos, tenham prejudicado gravemente a organização, quer se trate de prejuízo material ou moral.

Três) A aplicação das sanções é da competência do colectivo de direcção da organização que devera ser devidamente fundamentada.

Quatro) A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audição prévia do membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A qualidade de membro não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos sociais, o director da organização, os departamentos de administração e finanças, programas, informação e documentação e monitoria e avaliação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo todavia justificar-se o pagamento de despesas delas derivadas quando o orçamento assim justificar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das actividades.

Dois) Além dos motivos previstos na lei e no estatuto, os membros dos órgãos sociais ficam isentos da responsabilidade, se:

- a) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva;
- b) Não tiverem participado na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração, a constar da acta da sessão imediata à tomada de conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Das reuniões dos órgãos sociais da organização lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelo director e pelo secretário da organização.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Direcção

Um) A direcção da organização é constituída por seis membros: (i) Director Executivo; (ii) Director Adjunto; (iii) Chefe de Departamento, de Administração e Finanças; (iv) Chefe de Departamento de Informação e Documentação; e (v) Chefe de Departamento de Programas; (vi) Chefe de Departamento de Monitoria e Avaliação.

Dois) Nas ausências do director será o mesmo substituído pelo director adjunto e este substituído imediatamente pelo secretário de direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete à direcção:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos membros e utentes;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência;

- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respectivo quadro de pessoal;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Manter actualizado o inventário do património;
- g) Providenciar a obtenção de recursos;
- h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos membros efectivos;
- o) Representar a organização em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta dos órgãos de direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para o movimento da conta da organização é obrigatório, necessárias e bastantes as assinaturas de três membros do colectivo de direcção.

Dois) Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do director e do chefe do sector de administração e finanças.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Director Executivo:

- a) Superintender na administração da organização, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Representar a organização em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento de todos os livros;
- e) Despachar o expediente corrente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;
- f) Dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao director executivo adjunto coadjuvar o director executivo no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Administração e finanças

Compete ao Chefe de Departamento de Administração e Finanças:

- a) Proporcionar a logística para a organização;
- b) Solicitar quitações;
- c) Acompanhar as autoridades nas missões de resgatar as crianças;
- d) Acompanhar ao hospital e ao tribunal as crianças vítimas;
- f) Elaborar relatórios;
- g) Elaborar contratos administrativo;
- h) Gerir as receitas da organização;
- i) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- j) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o director executivo;
- l) Apresentar mensalmente á direcção o balancete em que se discrimina a receita e despesas do mês anterior;
- m) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- o) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- p) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;
- q) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros em reuniões do colectivo de direcção;
- r) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e sobre todos os assuntos que o colectivo de direcção submeta à sua apreciação;
- s) Dar parecer sobre a celebração de contratos, acordos de cooperação e de gestão bem como sobre a capitalização de fundos e pedido de empréstimos;
- t) Elaborar o relatório anual da sua acção de fiscalização.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Chefe do Departamento de Programas:

- a) Elaborar planos das actividades;
- a) Preparar materiais dos programas;
- b) Fazer requisições dos materiais e recursos para programas;
- c) Implementar os programas;
- d) Apresentar um relatório descritivo dos meios levantados e o relatório de trabalho executado;
- e) Servir de facilitador na formação dos clubes nas escolas e grupos de apoio nas comunidades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao Chefe do Departamento de Informações e Documentação:

- a) Produzir materiais de propaganda como camisetas, dísticos, panfletos e brochuras;
- b) Receber e fazer a entrega dos matérias;
- c) Colher, compilar e remeter a referidos direcção a informação dos sectores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao Chefe do Departamento de Monitoria e Avaliação:

- a) Manter contacto contínuo com os responsáveis das escolas, dos internatos, líderes comunitários para obter dados referentes aos casos de abuso sexuais das crianças e de crianças vulneráveis;
- b) Avaliar o trabalho e os impactos das actividades realizadas por outros sectores;
- e) Criar banco de dados;
- f) Produzir relatórios do trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para os encontros do colectivo de direcção;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho de sócios honorários

Um) Os membros honorários fazem-se representar por um conselho.

Dois) O conselho na sua primeira sessão elegera entre os membros do conselho um presidente, um vice-presidente, um secretário e três vogais.

Três) Compete, designadamente, ao conselho de sócios honorários promover e dinamizar a imagem da associação junto da comunidade em geral, mobilizando a opinião pública para o debate e esclarecimento dos problemas relacionados com o fenómeno de abuso sexual de crianças e angariando os recursos indispensáveis ao desenvolvimento dos fins da organização, nomeadamente através da organização de eventos públicos, debates e iniciativas de angariação de fundos.

Quatro) O conselho de sócios honorários reunirá ordinariamente uma vez por ano, para discussão do plano de acção do ano seguinte e para avaliação dos resultados obtidos durante o ano transacto extraordinariamente sempre que conveniente.

Cinco) O plano de acção previsto no número anterior será remetido á direcção para aprovação, no prazo de trinta dias a contar da realização da reunião anual.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e organização interna

ARTIGO TRIGÉSIMO

Um) A organização integrará os serviços que a direcção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objectivos.

Dois) A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para a adequada prossecução dos objectivos da organização, poderá a direcção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projectos e acções no âmbito da respectiva competência.

Dois) Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A direcção poderá criar a estrutura desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objectivos da organização em todo o território nacional.

Dois) O âmbito, a composição e o funcionamento de cada comissão ou subcomissão serão fixados pela direcção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da organização.

Três) As unidades desconcentradas poderão integrar, para além de associados e cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares cuja elaboração, pela sua competência ou actividade na respectiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objectivos da organização.

CAPÍTULO V

Dos recursos financeiros e humanos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Constituem receitas da organização:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- c) Os subsídios do estado, institutos públicos, autarquias locais, empresas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- d) Os donativos, heranças ou legados, desde que aceites pela direcção.
- e) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão,

de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou acto da administração pública.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Constituem recursos humanos da organização os membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Jóias e quotas

Os membros vão pagar jóia estipulado no valor de mil meticais, pagado uma única vez, podendo ser em duas prestações de dois meses seguidas e quotas de um por cento mensal do seu salário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Revisão do estatuto

A Assembleia Geral que altera o estatuto e programa da organização reúne-se de dois em dois anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Emblema

O emblema da organização tem essas características:

- a) Fundo Azul – Representa o céu, quer dizer que a organização ao levantar, o céu é o limite;
- b) Pombo – O pombo branco representa a paz, o que significa que deixem as meninas puras e em paz;
- c) Argola com sinal de cruz – Esta representa o símbolo universal da mulher é neste caso, ao ser preto significa que são meninas africanas;
- d) Pombo levantando o símbolo – Significa que a organização esta na luta do resgate das meninas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) No caso de extinção da organização, competirá à direcção deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão para o efeito.

Dois) Os poderes da comissão ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Três) Na ausência física do membro fundadora da organização, esta dever proporcionar meios de subsistência aos seus três filhos e continuar com a visão dela e monitorar a organização.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Living Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Agosto do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e quarenta á folhas cinquenta e quarenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número um traço vinte e cinco, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, conservador notário superior, foi alterada o pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Living Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, Limitada, passando o artigo terceiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de promoção imobiliária, indústria de construção civil, importação e exportação com venda a grosso e a retalho de bens e serviços, transformação de madeira e produtos derivados do cimento ou alumínio, carpintaria e electricidade.

Dois) Transformação e venda de mármore, granitos e rochas ornamentais; compra e venda de prédios/imóveis, aquisição ou trespasse de prédios rusticos, venda de benfeitorias, construção civil e obras públicas, aluguer de equipamentos.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades afins ligadas ao seu objecto principal.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter de prestação de serviço desde que para tal requiera as respectivas licenças.

Está conforme.

Nacala, doze de Agosto de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Conselmoc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e quinze, do Cartório Notarial de Chimoio, lavrada de folhas uma a seis do livro de notas para escrituras diversas número três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, em peno exercício de funções notariais, compareceu como autorgante Sérgio dos Anjos Fernando Casca, maior, solteiro, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128868A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica,

em Chimoio, a um de Julho de dois mil e quinze e residente na cidade de Xai-Xai, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Que, pela presente escritura publica, constituiu uma sociedade comercial unipessoal, por quota de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Conselmoc – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Chimoio província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital, numa única quota pertencente à sócia única.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quota é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado, sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente.
- b) Pela assinatura de um procurador a quem a sócia gerente, tenha dado poderes para o efeito;

- c) Pela assinatura de um funcionário, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização da sócia gerente exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afgri Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte nove de Julho do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas sessenta e quatro seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço setenta e três deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Laura Pinto da Rocha, conservadora, notária técnica, foi constituída uma sociedade unipessoal, limitada, com única sócia, Afgri Grain Management Mauritius, Limited, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Afgri Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral pode a sede ser deslocada, dentro da mesma província ou para província diferente, podendo mesmo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste na exploração do agronegócio, nomeadamente:

- Comercialização de cereais;
- Fornecimento de cereais;
- Armazenamento de cereais;
- Secagem de cereais;
- Empacotamento de cereais;
- Transporte;
- Fumigação;

- Financiamento de comodidade;
- Financiamento de insumos agrícolas;
- Importação e exportação de comodidade;
- Moagem de cereais e venda de produtos agrícolas processados;
- Produção e venda de alimentos de animais;
- Importação de equipamentos agrícolas;
- Manutenção de equipamentos agrícolas; e
- Venda de peças e equipamentos agrícolas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente uma única quota pertencente à sócia Afgri Grain Management Mauritius, Limited.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida por um ou mais gerentes ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, que se reserva ao direito de as dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral bem como os gerentes por esta nomeados por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores em termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos, mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência a justificarem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispensando os mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão correcta dos negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatário se neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço

Annualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinam-se para o fundo de reserva legal e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo o que fica omissos regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte e nove de Julho de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

J & J Farming, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100669625, Entidade Legal supra constituída, entre:

Johannes Paulus Bean, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00071283, emitido na África do sul, aos oito de Outubro de dois mil e doze;

Johanna Ademina Bean, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º M00101856, emitido na África do Sul, aos dezanove de Novembro de dois mil e treze; e

Octávio Jorge Fugão Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100841367A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos vinte de Dezembro de dois mil e dez, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação J & J Farming, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana-Barra, na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Alugar e/ou venda de equipamentos agrícolas incluindo insumos, fertilizantes, e outros produtos para a produção;
- c) Desenvolvimento do turismo, ecoturismo, fazenda de braviao, caça desportiva e outras actividades subsidiárias.
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarse com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e bens móveis, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Johannes Paulus Bean, com uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais;
- b) Johanna Ademina Bean, com uma quota de quarenta por cento; correspondente a oito mil meticais.
- c) Octávio Jorge Fugão Vilanculo, com uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

CAPÍTULO III

Assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Johannes Paulus Bean que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do gerente ou de seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhes interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá a respectiva amortização da quota com o pagamento do valor apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, três de Novembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegfvel*.

REC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil duzentos e quarenta e sete, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rec Consultores, Limitada, constituída entre as sócias Maria Regina Baltazar de Carvalho, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 030100595491M, emitido aos vinte de Setembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula, no bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, quarteirão oito, Unidade Comunal Vinte e Cinco de Junho, Rua A, porta número cento e quinze e Elizete Manuela dos Anjos D'Alva da Silva, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 030100147095J,

emitido aos dois de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula no bairro de Natikiri, quarteirão A, casa Número trinta e oito.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rec Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Carrupeia, Posto Administrativo de Napipine, quarteirão oito, Unidade Comunal Vinte e Cinco de Junho, Rua A, casa número cento e dezasseis, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria e formação em comunicação;
- b) Comunicação para o desenvolvimento, tais como:
- c) Organização;
- d) Corporativa;
- e) Empresarial e;
- f) *Marketing*;
- g) Relações públicas;
- h) Atendimentos;
- i) Protocolo;
- j) Etiquetas e boas maneiras;
- k) Publicidades e eventos;
- l) Turismo e territórios;
- m) Conselho estratégico de comunicação;
- n) Assessoria mediática (*new*);
- o) Comunicação institucional;
- p) *Online reputation management*;
- q) Comunicação digital;
- r) Comunicação de crise;
- s) Comunicação em saúde;
- t) Comunicação financeira;
- u) Comunicação de produtos;
- v) Comunicação política;
- w) Comunicação interna;
- x) *Média coaching*;
- y) Edições.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Regina Baltazar de Carvalho;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elizete Manuela dos Anjos D'Alva da Silva, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo de todas as sócias Maria Regina Baltazar

de Carvalho e Elizete Manuela dos Anjos D'alva da Silva, que desde já são nomeadas administradoras com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de qualquer uma das sócias para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Ephestos Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668157, uma sociedade denominada Ephestos Trading, Limitada, entre:

Apóstolos Apostolous, de nacionalidade sul africana, natural de GRC, titular do Passaporte n.º M00014786, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e dez, válido até dezassete de Janeiro de dois mil e vinte, doravante designado primeiro outorgante; e Adérito Francisco Novela Paco, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100320573, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos três de Junho de dois mil e catorze, válido até três de Junho de dois mil e vinte e quatro, doravante designado por segundo outorgante.

Considerando que ambos os outorgantes são designados por sócios e individualmente por sócio, é mutuamente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade da Ephestos Trading, Limitada que se regeira nos termos e seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) Os sócios acordam que a sociedade terá como denominação Ephestos Trading, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar, prédio trinta e três andares.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir sucursais, filias e outras formas de representação dentro do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de pesca, turismo, transporte marítimo e de tripulação.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quarenta mil dólares americanos equivalente a um milhão e setecentos e quarenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuído:

- Trinta e dois mil dólares americanos equivalente a um milhão e trezentos e noventa e dois mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social pertencente ao sócio Apóstolos Apostolous;
- Oito mil dólares americanos, equivalente a trezentos e quarenta e oito mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Francisco Novela Paco.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos e prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção da sua quota e com o direito de acrescer entre si.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

CLÁUSULA SÉTIMA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

CLÁUSULA OITAVA

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

CLÁUSULA NONA

(Competências)

Compete a assembleia geral, sem prejuízo do previsto na lei, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- e) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- f) Alteração do contrato de sociedade;
- g) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- h) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- i) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.
- j) Outras matérias que não sejam da competência do conselho de administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida conjuntamente pelos sócios que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Três) A eleição de novos administradores far-se-á por deliberação tomada em assembleia geral, podendo a administração ser incumbida à um terceiro não sócio.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura, no mínimo, de um dos seus administradores.

Dois) Pela assinatura de um mandatário constituído pelo conselho de administração, deste que tenha poderes especiais para obrigar a sociedade.

Três) Para actos de mero expediente, pela assinatura de qualquer funcionário ou trabalhador da empresa.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O exercício económico da sociedade coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto não for previsto no presente contrato, será regulado pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Ukussu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que n dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100667274, uma sociedade denominada Ukussu, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro. José Oscar de Viegas Monteiro, casado, natural de Maputo, residente na Rua Ngungunhana, número mil e setecentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinquenta e um, cidade de Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276190N, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e dez na cidade de Maputo, com validade vitalícia, doravante designado por primeiro outorgante;

Segunda. Catarina Inácio Simbine Monteiro, casada, natural de Inhambane, residente na Rua Ngungunhana, Número mil e setecentos e cinquenta e um, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102254133I, emitido no dia três de Novembro de dois mil e onze na cidade de Maputo, com validade vitalícia, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. João Dziwani Simbine Monteiro, solteiro, natural de Maputo, residente Rua Ngungunhana, Número mil e setecentos e cinquenta e um, cidade de Matola, portador do Passaporte n.º 13AE55728, emitido no dia três de Setembro de dois mil e catorze na cidade de Maputo, válido até três de Setembro de dois mil e dezanove, doravante designado por terceiro outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Ukussu, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o exercício das actividades:

- a) Organização de eventos;
- b) Aluguer de espaços para realização de eventos;
- c) Prestação de serviços de catering e afins;
- d) Aluguer de quartos para fins turísticos com serviços de recepção, portaria, limpeza, lavanderia, alimentação e bebidas, assim como, outros serviços complementares e ainda estabelecimento de restauração e bebidas;
- e) Gestão e exploração de estabelecimentos hoteleiros e turísticos;

- f) Gestão de estabelecimentos comerciais destinados á exploração de cafetaria/pastelaria;
- g) Imobiliárias, construção de imóveis isolados ou em condomínios, gestão de condomínios, intermediação de imóveis para compra e arrendamento, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Ngungunhana, número mil e setecentos e cinquenta e um, rés-do-chão, cidade de Matola, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, pode a sede ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, quando a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, divisão, exclusão, amortização, exoneração e aquisição de quotas, quotas próprias, ónus e encargos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio José Oscar de Viegas Monteiro;
- b) Uma quota de três mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Inácio Simbine Monteiro;

- c) Uma quota de dois mil e quatrocentos meticais, equivalente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Dziwani Simbine Monteiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- a) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte;
- b) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade;
- c) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, bem como em outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Dois) Gozam do direito de preferência, na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número seis, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento, por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, com um pré-aviso de pelo menos cinco dias. A comunicação deverá ser efectuada por

qualquer meio idóneo, na qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Três) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta referida no número anterior. A sociedade, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, deverá pronunciar-se sobre o seu consentimento à cessão proposta, no mesmo prazo de quinze dias. Caso a sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Quatro) Durante aquele período de quinze dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário, identificado a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes nos documentos da alienação.

Seis) Decorrido o prazo de trinta dias referido no número anterior sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores, caso pretenda ceder a referida quota.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante, causas de exclusão):

- a) No início do procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- b) Nas ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;

c) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou

d) Na venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao respectivo sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelos sócios.

Seis) As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Sete) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Oito) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei ou caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou de terceiro (doravante, causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota (doravante notificação de exoneração). No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será cedida, livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de aquisição da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, dentro de trinta dias após a notificação de exoneração. Não havendo tal acordo, o valor será fixado por um perito, seleccionado pelos sócios. Este perito deverá ser especializado neste tipo de actividades e a sua decisão será vinculativa. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quotas próprias)

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, os respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para a deliberação referida no número um do presente artigo será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer administrador por meio de carta, *fac-símile* ou *e-mail* com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, a qual poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada da deliberação, quando seja esse o caso.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Considera-se que os sócios se reuniram em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Neste caso, será tida como realizada a assembleia geral no local onde se encontre o maior número de sócios ou no local onde estiver representada a maioria do capital social.

Cinco) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações para as quais a lei obriga que se realize a assembleia geral.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição de qualquer administrador;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) Exclusão de um sócio;
- j) Amortização de quotas;
- k) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- l) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada por um ou mais gerentes não excedendo o número de três podendo a escolha recair sobre sócios ou estranhos a sociedade.

Dois) Os gerentes mantêm-se no seu cargo por mandatos de dois anos renováveis ou até que a estes renunciem ou, ainda, até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os gerentes estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

Os gerentes terão todos os poderes para:

- a) Gerir e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) Celebrar contratos de trabalho;
- c) Receber quantias, passar recibos e dar quitações;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- e) Contrair empréstimos e confessar dívidas; bem como;
- f) Praticar todos os demais actos tendentes à prossecução do objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- c) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um procurador, nos precisos termos em que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos à aprovação da assembleia geral até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem de cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Gerentes da sociedade)

Para o primeiro mandato, ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os sócios fundadores, com os poderes consagrados no artigo décimo sétimo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideias – Publicidade & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100667584, uma sociedade denominada Ideias – Publicidade & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Osvaldo Barros Muneme, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Maxaquene B, quarteirão setenta, casa número cinquenta e oito, cidade de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100630859SA, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez em Maputo;

Segundo. Maria Macassa Candido, solteira maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101096197J, emitido no dia seis de Maio de dois mil e onze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, que adopta a denominação de Ideias – Publicidade & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede em Maputo, e poderá abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de diversas áreas de negócios, nomeadamente:

- a) Criação de *web pages*;
- b) Assessoria de imprensa;
- c) Estudos, projectos e consultoria nas áreas de *marketing*;
- d) Gerenciamento de órgãos de comunicação;
- e) Produção de longas, curtas-metragens, e spots publicitários;
- f) Montagem de outdoors e inserção de publicidade;
- g) Campanhas publicitárias;
- h) Publicidade *indoor* e *outdoor*;
- i) Produção de eventos e outros.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades ou participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de duas quotas com os seguintes valores e titulares:

- a) Uma quota de quatrocentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, subscrito pelo sócio Osvaldo Barros Muneme;

b) Uma quota de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, subscrito pelo sócio Maria Macassa Cândido.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante o acordo de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas pelos sócios.

Cinco) A sociedade poderão proceder à autorização de quotas mediante deliberação dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições do pagamento;
- b) Com ou sem consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado à deliberação social que se tiver por objecto à amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente por meio de carta registada, com aviso de recepção telegrama, *telex*, *fax* ou e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os caso em que a lei preserva formalidades especiais de convocação.

Dois) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião.

Três) A assembleia geral são constituída por todos os sócios e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após

o término do exercício anterior, para apreciar o respectivo balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos ligados à actividade da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-à extraordinariamente sempre que for necessário e normalmente a assembleia geral da sociedade terão lugar na sede da mesma.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas pela maioria que represente cinquenta e um por cento do capital social, dos sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio gerente devidamente nomeado em assembleia geral, ou a um estranho, bastando uma procuração que lhe confere os poderes de gerência e representação da sociedade passada pela maioria dos votos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos, são necessárias duas assinaturas, podendo ser do sócio gerente e de outro sócio devidamente nomeado, ou a assinatura do sócio gerente e de um estranho reconhecido pela sociedade.

Três) A administração e gerência da sociedade pode ser com ou sem remuneração conforme deliberado em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade.

Quatro) É vedado aos administradores e gerentes da sociedade obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será reportado entre os sócios por igual proporção.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requer-se-à que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resolução de conflitos)

Um) Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o comum consenso dos conflituantes, salvo casos em que os mesmos não consigam chegar a tal resolução, e para o efeito o diferendo será resolvido por um órgão colegial composto por tres árbitros escolhidos de entre peritos em matéria jurídica e contabilidade, a serem indicados.

Dois) A decisão que vierem a ser tomada pelo colégio de árbitros tem carácter definitivo, obriga todos os sócios, em particular os sócios conflituantes, sem prejuízo, porém, do direito de impugnação judicial das deliberações sociais inválidas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Capital Tecnologias, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, a sociedade anónima Capital Tecnologias, S.A., cujos estatutos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) Capital Tecnologias S.A., de ora em diante designada por sociedade, é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) O início de actividade, será a partir da data do registo comercial definitivo da sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade terá a sua sede na rua Largo da Ilha de Moçambique, número cento e trinta, primeiro andar, *flat* três, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do administrador único, a sociedade poderá quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria na área de tecnologias de informação e comunicação, *outsourcing* assistência, consultoria, segurança, *backups*, serviços *cloud*, redes, gestão de projectos, eficiência energética, fornecimento de equipamentos, *software*, serviços de e-mail, desenho web, continuidade de negócios, sistema de gestão de aprendizagem, energias renováveis, assim como a realização de actividade de agenciamento e representação comercial.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal incluindo a importação e exportação de bens e equipamentos informáticos, bem como praticar actos complementares a sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, representado por cem mil acções com o valor de mil metcais.

Dois) O capital social encontra-se repartido em duas séries de acções, designadamente:

- a) As acções de Série A titulam o capital detido pelos accionistas;
- b) As acções de Série B titulam o capital social que vier a ser adquirido por entidades privadas nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade pode iniciar a sua actividade com a realização da percentagem mínima do capital subscrito, nos termos pre-*vis*tos na legislação comercial.

Quatro) É vedada a possibilidade de transmissão gratuita de acções por parte de qualquer accionista.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções de série A, serão emitidas sob a forma de acções nominativas e as de série B podem ser emitidas sob a forma de acções nominativas ou ao portador.

Dois) Haverá títulos de uma, cinco, dez, quinze, cem, quinhentas e mil acções.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras, relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas do Administrador Único e dos accionistas das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão e terão sempre a menção da série a que pertencem.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, o capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, desde que observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Nos aumentos do capital, quer feitos pela emissão de novas acções, quer resulte da incorporação de reservas em capital, os accionistas fundadores gozarão do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuírem.

Três) Se algum ou alguns dos accionistas a quem assistir o direito de preferência não subscrever a importância a que tem direito, será dividida pelos outros accionistas na proporção do seu capital detido.

Quatro) O direito de preferência a que se refere o número precedente deverá ser exercido pelos accionistas nos trinta dias subsequentes à data da deliberação.

Cinco) Os actuais accionistas são os fundadores da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Mediante decisão do Administrador Único e uma vez obtidas as necessárias autorizações da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado da bolsa de valores.

Três) Está sujeita a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados pelo Administrador Único e pelos accionistas, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

(Suplementos)

Um) Por deliberação do Administrador Único poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Cessão e divisão de acções)

Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e ou os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a que estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos seguintes:

- a) É livre a cessão de acções entre os accionistas, na proporção da sua participação social, ou para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação à sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes;
- b) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por escrito ao Administrador Único, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço ou condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

c) O Administrador Único decidirá no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito;

d) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome;

e) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Administrador Único informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Administrador Único, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Administrador Único à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes;

f) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo oitavo;

g) Não havendo títulos emitidos, o Administrador Único emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas

do exercício findo, orçamento do ano ou período subsequente e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo Administrador Único ou pelos sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social subscrito, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a todos os sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias para as sessões extraordinárias.

Três) A reunião de Assembleia Geral, será realizada na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o aconselhem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta reconhecida notarialmente para esse fim dirigida ao Presidente da Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou, devidamente representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votos)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos que a lei ou estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São dispensadas as formalidades da Assembleia Geral, quando os sócios concordem, por escrito, que ela delibere, considerando-se válidas as deliberações tomadas, desde que tais deliberações não impliquem alterações do pacto social, dissolução da sociedade, cessão e divisão de acções, casos em que se observará o estatuído na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Para além de outros actos que a lei determine, dependem de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;

- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assunção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela Assembleia Geral;
- f) Contração de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade;
- k) A eleição e exoneração Administrador Único;
- l) A alteração do contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por um Administrador Único, eleito pela Assembleia Geral, por um mandato de dois anos, o qual poderá ou não ser dispensado de caução.

Dois) O cargo de Administrador Única será rotativo entre os accionistas com o mínimo de vinte cinco por cento do capital social.

Três) O Administrador Único reúne-se com os accionistas ordinariamente uma vez em cada três meses e extraordinariamente sempre que for conveniente.

Quatro) Compete ao Administrador Único a representação da sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do Administrador Único e um accionista designado para o efeito, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

Dois) O Administrador Único, poderá acometer a uma sociedade de auditores a verificação das contas da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

Três) Os relatórios apresentados pelos auditores serão levados ao conhecimento do Conselho Fiscal.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Cinco) O Conselho Fiscal, por regra reúne na sede social, podendo todavia reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião da sociedade, porém sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de fecho de contas de resultados será encerrado com a data de referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aplicação dos lucros)

Um) O lucro líquido apurado em cada balanço terá a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzindo as verbas que por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva ou de garantia.

Dois) A Assembleia Geral delibera com os votos favoráveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Litígios)

Em caso de litígios, a sociedade obriga-se a seguir, necessária e sucessivamente, os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da Assembleia Geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferecendo pela Assembleia Geral;
- c) Submissão às instâncias judiciais competentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto devem ser reguladas pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete Dezembro, o qual aprova o Código Comercial, e pela demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consórcio PEGEE

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100607425, uma entidade denominada Consórcio PEGEE.

Este acordo (o contrato) é celebrado em oito de Maio dois mil e quinze, entre:

Proger Moz, Limitada, uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Moçambique, Número de Registo Legal 100577526, 400578869 NUIT, e com sede na Rua Beijo da Mulata, número noventa e oito, andar, Maputo (Moçambique), (Proger Moz);

Group Five International Limited, uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis da República das Maurícias, com Registo n.º 13379/1056, e com sede no sexto andar, Torre A1, Cybercity, Ebene, Maurícias (GF);

ESI Group S.A., uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Luxemburgo, registadas com o Número de Identificação Fiscal n.º 20132215104, e com sede em 412F-Route D'Esch, LL-2086 Luxemburgo, ("ESI");

Epsilon Investimentos S.A., uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Moçambique, número de Registo legal 100018608, 400176132 NUIT e com sede na Avenida Martined de Machava, número mil e seiscentos e vinte e sete, Maputo (Moçambique), (Epsilon);

ENH Logística S.A., uma empresa devidamente constituída e existente sob as leis de Moçambique, número de registo legal 100270552, e com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Times Square, bloco um, primeiro andar, Maputo (Moçambique), (ENH).

Proger, Gfive, ESI, Epsilon e ENH, a seguir designados individualmente como parte e coletivamente como partes.

Sendo que:

A) Em vinte e nove de Maio de dois mil e catorze, as partes apresentaram uma proposta em resposta ao convite à apresentação de

propostas de referência n.º 7000011648, Afungi Pioneer Camp-EPC e Manutenção (o concurso) emitido pela Eni SpA East Africa (o cliente).

B) Em doze de Dezembro de dois mil e catorze, as partes foram pré-qualificados pela Cliente.

C) As partes desejam apresentar a sua melhor proposta (a oferta) para o concurso consórcio interno.

Agora, portanto, as partes, em consideração às premissas, acordam o seguinte:

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) O consórcio adopta a denominação de PEGEE, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura:

Três) O presente acordo cessará após a ocorrência dos seguintes eventos:

- a) Negação na adjudicação do concurso;
- b) O cliente cancelar o concurso; ou
- c) As partes de comum acordo, por escrito, terminarem este acordo.

SEGUNDO

(Objecto)

O presente acordo tem com objecto estabelecer os princípios de uma relação contratual entre as partes para a criação de um consórcio interno cujo objectivo é participar ao concurso.

TERCEIRO

(O consórcio)

Um) As partes concordam que o papel e a participação no presente consórcio será a seguinte:

- a) Proger Moz:
 - i) Função: Projeto e fiscalização da construção, procurement and transportation;
 - ii) Percentagem: quarenta e cinco por cento - Leader do presente consórcio.
- b) GF:
 - i) Função: Aquisição, construção e trabalhos de manutenção;
 - ii) Percentagem: cinquenta por cento.
- c) ESI:
 - i) Função: supervisão de segurança;
 - ii) Percentagem: um vírgula sete por cento.
- d) Epsilon:
 - i) Função: documentação de habilitação e conteúdo local;
 - ii) Percentagem: um vírgula sete por cento.
- e) ENHL:
 - i) Função: Logística e transporte (nacional);
 - ii) Percentagem: um vírgula seis por cento.

Dois) As garantias e seguros contemplados na proposta serão fornecidos pelas partes, em conformidade com a sua respectiva participação no consórcio:

Três) Em caso de adjudicação do concurso, as partes se comprometem a solidariamente executar o contrato principal através do presente consórcio. As partes acordam ainda que os lucros/perdas devem ser segundo o percentual de participação no consórcio:

Quatro) As partes concordam que os membros do presente consórcio serão responsáveis solidariamente conforme o percentual das participações para o desempenho das actividades do concurso:

Cinco) As partes acordam que Proger Moz, como leader do consórcio, é nomeada para agir em nome do mesmo e esta autorizada a representar o consórcio em todos os momentos de contacto com o cliente, para dirigir as controvérsias em relação ao contrato, fazer e receber pagamentos no âmbito do contrato.

Seis) As partes concordam que este acordo contempla todos os acordos internos até aqui assinados.

QUARTO

(Exclusividade)

Um) As partes acordam em executar as obras e serviços no âmbito do concurso em regime de exclusividade, sujeito a cláusula seis ponto dois, nenhuma das partes, nem qualquer de suas afiliadas (conforme abaixo definido) deverão, (sujeito a cláusula seis ponto dois), individualmente ou em conjunto com terceiros desenvolver e/ou executar o projecto tal como descrito na proposta, ou qualquer parte dele, por qualquer outra empresa, contratante, joint venture ou outra organização que está competindo ou na tentativa de competir com as partes com relação ao concurso.

Dois) Nenhuma das partes poderá subcontratar as suas actividades/serviços sem o consentimento do leader do consórcio.

QUINTO

(Confidencialidade)

Um) Todas as partes concordam em tratar como secretos e confidenciais toda e qualquer informação, incluindo, mas não limitado a documentos, esboços, desenhos, relatórios de viabilidade, estudos, notas, preços e qualquer outro material escrito e informações recebidas das outras partes e pertencente ao presente acordo, a que se destina o consórcio e ao concurso, bem como qualquer processo, produtos, desenvolvimento, derivativos e resultados dos seus estudos.

Dois) Nenhuma das partes deverá publicar ou divulgar qualquer material ou informação ou estudos para qualquer terceiro, menos que com o consentimento prévio por escrito por todas as outras partes.

Três) Cada uma das partes concorda que não poderá usar qualquer informação obtida a partir de qualquer da outra parte para qualquer outro fim que não seja para os fins definidos no presente acordo.

Quatro) O fornecimento de tais informações não deve conferir aos que recebem os direitos de propriedade de Parte em tais informações ou qualquer direito ou licença para usá-lo, a não ser para fins definidos no presente acordo.

Cinco) As obrigações no âmbito da presente cláusula não se aplicam às informações obtidas por uma das Partes de qualquer da outra parte que:

- a) É ou mais tarde se torna de conhecimento público ou geralmente à disposição do público, que não seja em consequência de acto ou omissão de tal parte receptora ou qualquer dos seus empregados ou subcontratados autorizados dolosa ou culposa; ou
- b) Está na posse legal do beneficiário com o direito à plena divulgação antes da sua recepção de qualquer uma da outra parte; ou
- c) É recebida de forma independente pelo destinatário de uma terceira parte pelo beneficiário de forma honesta, por motivos razoáveis, como tendo o direito de divulgação completa.

Seis) As obrigações acima não se aplicam se uma autoridade pública ou um tribunal fizer uma exigência justificada para a divulgação das informações em questão, ou se a divulgação for exigida por lei.

Sete) Cada uma das partes concordam em indemnizar e isentar as outras partes de qualquer perda, lesão, dano ou reclamação que possam resultar de seu fracasso, ou o fracasso de qualquer dos seus empregados ou subcontratados autorizados, a manter a confidencialidade de acordo com esta cláusula três.

Oito) As disposições desta cláusula deverão sobreviver à rescisão deste contrato por dois anos.

SEXTO

(Atribuição)

Nenhuma das partes terá o direito de ceder, vender ou de qualquer forma de alienar seu interesse ou qualquer parte dele no presente acordo, sem o prévio consentimento escrito de todas as outras partes (tal consentimento deve ter um propósito).

SÉTIMO

(Custos e perdas)

Um) Cada uma das partes separadamente e exclusivamente arcará com todos os custos e despesas incorridos com a preparação, apresentação e negociação do concurso até a data da adjudicação do concurso.

Dois) Nenhuma das partes será responsável, perante outras partes pela falta de sucesso na adjudicação do concurso, pela perda de contrato ou oportunidade de negócio, qualquer perda indirecta ou consequential ou danos.

OITAVO

(Insolvência de uma parte)

Em caso de falência, dissolução ou liquidação (excepto para fins de fusão ou reestruturação) de uma das partes contratantes antes da adjudicação do concurso, será considerada a ser excluídos de qualquer participação futura no concurso. Um novo parceiro será escolhido pelas demais partes para substituir a parte que deve sair, nos mesmos termos, condições e responsabilidades.

NONO

(Legislação aplicável)

Este acordo será regido e interpretado pelas leis de Moçambique.

DÉCIMO

(Controversias, arbitragem)

As partes comprometem-se em resolver todas as disputas de forma amigável. Caso não seja possível. As partes concordam que as disputas serão resolvidas com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional. Foro competente a ser Genebra. Na Suíça. E a língua de arbitragem será inglês.

Em fé, as partes assinam este contrato, na data acima escrita, em cinco exemplares idênticos e igualmente válidos, uma para cada parte.

Proger Moz Limitada;
Emiliano Finocchi;
ESI Group S.A.;
Group Five International Limited.;
EINH Logistics S.A.;
Epsilon Investimentos S.A.;
Abdul Magid Osman.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação CABE (Clube de Apoio de Bem Estar)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

Um) A Associação CABE é um clube de apoio para o bem-estar da mulher e da criança de âmbito comunitário, constituído na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, e é dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) O CABE tem a sua sede na vila de Magude, podendo ampliar as suas actividades para outros espaços em qualquer parte do território nacional.

Três) O prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos

- a) Reforçar condições e bem-estar da mulher e da criança;
- b) Restaurar os valores humanos esquecidos;
- c) Permitir que as nossas flores que nunca murcham, cresçam em um ambiente saudável de respeito mútuo, auto-confiança e principalmente de muito amor e ternura;
- d) Promover uma auto-ajuda psico-social e desenvolver uma percepção – 01 positiva do HIV/SIDA;
- e) Promover actividades de combater a estigmatização da pessoa vivendo com o HIV/SIDA;
- f) Promover os serviços de cuidados, apoio médico e aconselhamento a PVHS (Pessoas vivendo com HIV/SIDA);
- g) Colaborar com outras associações e organizações nacionais, internacionais na promoção da luta contra a propagação do HIV/SIDA.

ARTIGO TERCEIRO

Admissão de membros

A admissão dos membros efectivos é feita mediante proposta subscrita pelo – 02 (número dois do artigo primeiro candidato e apoiada por pelo menos dois membros efectivos, sendo votada em Assembleia Geral.

Admissão dos membros beneméritos e propostas pelo conselho de direcção e votada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

Categorias de membros

Um) podem ser membros da CABE: Pessoas singulares e em pleno gozo dos seus direitos pessoais colectivas e sociedades.

Dois) Existem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – São considerados membros fundadores todos aqueles que fizeram parte do núcleo fundador da CABE, e bem assim os que a ele aderiram a data da sua constituição;
- b) Membros efectivos – São os que, identificando-se com os objectivos participam activamente no seu desenvolvimento e na realização dos seus objectivos;
- c) Membros beneméritos – São todas as entidades que tem dado uma (relativa) contribuição e desenvolvimento respeitando os seus princípios;

d) Membros honorários – São entidades ou personalidades a quem a CABE decide atribuir tal distinção.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos membros efectivos e fundadores

- a) Exercer o seu direito de voto;
- b) Eleger e ser eleito para os orgaos da CABE nos termos dos presentes – 03 estatutos;
- c) Formular críticas as deliberações e decisões, que considera contrárias aos presentes estatutos ou aos programas da CABE;
- d) Apresentar propostas aos diversos órgãos sobre tudo o que for conveniente para a realização dos fins associativos e para progresso da CABE;
- e) Beneficiar de qualquer facilidade que a sua qualidade de membro lhe conferir;
- f) Os direitos consagrados no presente artigo não são extensivos aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos membros efectivos ou fundadores

- a) Participar em todas as actividades promovidas pelo CABE ou em que esta esteja envolvida sempre que tal se tornar necessário;
- b) Exercer com lealdade e dedicação qualquer cargo associativo para que tiver sido eleito;
- c) Pagar pontualmente a jóia e as contas;
- d) Defender e valorizar o património do CABE; 04

ARTIGO SÉTIMO

Sanções

A violação dos deveres de membros e o abuso no exercício de cargos associativos (associativos) determinam a aplicação das seguintes penas consoante a gravidade da infracção.

- a) Repressão simples;
- b) Repressão registada;
- c) Multa;
- d) Sapensão de qualidade de membro;
- e) Demissão.

ARTIGO OITAVO

Estrutura

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos membros devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia

Um) A Assembleia Geral é dirigida por um presidente, um vice-presidente, um secretário (a);

Dois) Os membros da mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Um) São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da directoria, do Conselho Fiscal, da administração é dos recursos humanos e seus respectivos suplentes;
- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- c) Tomar conhecimento e dar o seu parecer sobre as decisões tomadas pelos restantes órgãos constituintes.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, na primeira quinzena do mes Abril de cada ano, quando convocada pela directoria, pelo conselho fiscal ou ainda por mínimo um terço dos seus membros. Com trinta dias de antecedência por meio de um aviso postal feito a cada membro onde conste o local, a hora, a data e a respectiva agenda. E só é realizado após trinta minutos da hora marcada, estiverem presentes pelo menos metade dos membros e sendo válida as deliberações tomadas por maioria de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Acta

De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta a qual será válida após a sua assinatura pelos membros que constituem a mesa da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de direcção

O Conselho de Direcção e o órgão da administração que dirige a vida diária da associação.

- a) Presidente e vice;
- b) Coordenador;
- c) Gestor financeiro;
- d) Secretária;
- e) Activista.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do presidente e vice

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividade.

b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

c) Elaborar o orçamento de receita e despesas para o exercício seguinte;

d) Elaborar os regimentos internos do Conselho de Direcção e de seus departamentos;

e) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do coordenador

Um) São competências do coordenador:

- a) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da directoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- e) Responsável pela assinatura de documentos da CABE.

Dois) O vice coordenador substitui na ausência do coordenador, competindo-lhe, igualmente com coadjuvado o desempenho de funções que esses lhe sejam confiadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do gestor financeiro

São competências do gestor financeiro:

- a) Arecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados a associação mantendo escrituração;
- b) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do secretário

- a) Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e redigir actas;
- b) Manter organizada a secretaria e secretária com os respectivos livros e correspondências;
- c) Apresentar relatório mensal, trimestral, da administração ao coordenador;
- d) Monitorar e avaliar todas as actividades da CABE.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências dos activistas

Participarem de todas actividades relacionadas com a associação tais como: (i) Prestadores de cuidados domiciliários; e (ii) Educadores e conselheiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Um) Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância dos estatutos e da lei, na direcção, gestão financeira e patrimonial da CABE.

Dois) É constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete apresentado pelo gestor financeiro, acompanhado do relatório da directoria opinando a respeito;
- c) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses, extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Património

Constituem património da CABE todos bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doados por qualquer pessoa, instituição pública, privadas nacionais ou estrangeiras e os que a própria CABE adquirir.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Rendimentos

- a) Quotização;
- b) Receitas provenientes de actividades realizadas pela CABE.
- c) Doações;
- d) Subsídios;
- e) Financiamentos internos e externos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Liquidação

A liquidação resultante da dissolução será feita por comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes. Modo de liquidação e destino de bens da CABE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Símbolo

Um) O CABE possui um símbolo e distintivos.

Dois) Compete à Assembleia Geral aprovar o símbolo e os distintivos do CABE.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Legislação aplicável

A CABE reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às associações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data da sua provação.

Está conforme.

Boane, cinco de Julho de dois mil treze. —
O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Nadhari Opway Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e quinze de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais sob NUEL 100660814, uma entidade denominada Nadhari Opway Imobiliária, Limitada, entre:

Nadhari, Limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número quinhentos e noventa e nove, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100034816, com o capital social de vinte mil meticais; e

Carla Borges Jardim, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 09PT00065947N, emitido em doze de Março de dois mil e quinze pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.

Ambos devidamente representados por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos treze de Outubro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, advogado com a carteira profissional número trezentos e trinta e quatro, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Nadhari Opway Imobiliária, Limitada, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos desportistas, número oitocentos trinta e três, edifício Jat cinco traço um, oitavo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de bens imóveis e de revenda dos adquiridos para esse fim, promoção de negócios imobiliários, gestão e administração de património imobiliário, consultadoria imobiliária, gestão e fiscalização de projectos de imobiliário, prestação de serviços do ramo imobiliário e mediação imobiliária.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal, participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social e sócios

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, com a seguinte repartição:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à Nadhari, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Borges Jardim.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

A assembleia geral, por unanimidade, poderá definir o regime de prestações suplementares de capital a serem exigidas aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão total ou parcial de quotas a terceiros está sujeita a direito de preferência por parte da sociedade e, caso esta não o exerça, dos sócios.

Dois) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota em causa será dividida, cabendo a cada sócio uma parte proporcional à respectiva quota.

Três) O sócio que queira transmitir a sua quota a terceiros deverá comunicar tal intenção aos sócios e à sociedade, indicando o cessionário e todas as condições da cessão, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) O exercício do direito de preferência tem de ser comunicado ao sócio cedente, por meio de carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de sessenta dias após a data da recepção da comunicação prevista no número anterior. O prazo de sessenta dias será dividido em quarenta e cinco dias para a sociedade e, caso esta não exerça o referido direito, em quinze dias para os sócios.

Cinco) A falta de resposta à notificação, pela sociedade e pelos restantes sócios, dentro do prazo referido no número anterior, será entendida como uma autorização para a transmissão e como uma renúncia por parte da sociedade e restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A contrapartida da amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, a ser seleccionado entre as quatro maiores firmas internacionais de auditoria.

Três) A contrapartida da amortização será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão de sócio

Um) A exclusão de sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva;
- e) Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente a de não concorrência, ou com fundamento em facto culposo susceptível de causar prejuízo à sociedade;
- f) Quando tiver sido condenado pela prática de crime doloso cometido contra a sociedade ou outro sócio;
- g) Quando se verificar conflito ou incompatibilidade para com outro sócio que prejudique, embarace ou impeça a regular condução dos negócios sociais.

Dois) A exclusão do sócio não prejudicará o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exoneração de sócio

Para além dos casos previstos na lei, qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberarem:

- a) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para fora do país;
- c) A fusão ou cisão da sociedade e a transformação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, até trinta e um de Março de cada ano, podendo ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da sua realização, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número um acima.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, incluindo por meios electrónicos, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representado se todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Seis) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências da assembleia geral

Um) Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e destituir os membros da administração e o fiscal único;
- b) Alterar as competências, bem como as normas relativas à convocação e realização das reuniões da administração;
- c) Aprovar o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- d) Aprovar o relatório e parecer do fiscal único;
- e) Aprovar o plano estratégico da sociedade, bem como as respectivas alterações;

f) Aprovar o orçamento e plano de negócios da sociedade;

g) Aprovar a celebração de contratos de empréstimos (incluindo contratos de *leasing* e *factoring*), contratos de arrendamento e de aluguer, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;

h) Aprovar a concessão de avais, fianças, hipoteca, penhores e outras garantias, nos termos da legislação aplicável e conforme for estabelecido em assembleia geral;

i) Aplicar os resultados do exercício;

j) Adquirir e alienar participações sociais detidas noutras sociedades;

k) Aprovar a aquisição, alienação, oneração e desoneração de bens móveis e imóveis da sociedade, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;

l) Aprovar a celebração de contratos de empreitada, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;

m) Aprovar a celebração de contratos de subempreitada, prestação de serviços, aquisição de materiais, em montante superior ao valor máximo a ser fixado em assembleia geral;

n) Fixar ou alterar quaisquer remunerações, bónus e outros benefícios a conceder aos administradores que sejam remunerados e aos membros do órgão de fiscalização que sejam remunerados;

o) Fixar a remuneração dos directores;

p) Aprovar o plano de carreiras e plano de remunerações;

q) Aprovar os dividendos mínimos a distribuir pelos sócios;

r) Alterar os estatutos da sociedade;

s) Aumentar e reduzir o capital social;

t) Aprovar a cisão, fusão, transformação da sociedade ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação da actividade da sociedade;

u) Nomear e destituir auditores independentes;

v) Requerer a declaração de insolvência ou acções de recuperação judicial da sociedade;

w) Dissolver e liquidar a sociedade;

x) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante.

Dois) A nomeação de representante deve ser feita por escrito, por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócio ou sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento da assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e, por, pelo menos, um secretário.

Dois) O presidente e o secretário serão eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Na falta de eleição do presidente e do secretário da mesa, nos termos do número anterior, ou, ainda, de não comparência destes, servirá de presidente da mesa o representante do sócio presente com maior número de direitos de voto.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores podem ser pessoas singulares ou colectivas com plena capacidade jurídica. Se uma pessoa colectiva for designada administrador, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a um ou mais dos seus membros ou a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura de um administrador ou pela assinatura de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de dois anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Poderes da administração

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, mediante aprovação prévia da assembleia geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em assembleia geral;
- e) Celebrar contratos de empréstimo (incluindo a celebração de contratos de leasing e *factoring*), contratos de arrendamento e de aluguer e constituir as garantias relativas a esses empréstimos, mediante aprovação prévia da assembleia geral, caso o respectivo montante exceda o valor máximo a fixar em assembleia geral;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral a proposta de nomeação e destituição de auditores externos da sociedade;

g) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual;

h) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

i) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas de aquisição e alienação de participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral a aquisição, alienação, oneração e desoneração dos bens móveis e imóveis da sociedade, conforme valor máximo a ser fixado em assembleia geral;

k) Nomear directores conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

l) Submeter à aprovação da assembleia geral propostas para o estabelecimento de subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

m) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei e dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

n) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

o) Convocar as reuniões da assembleia geral, bem como implementar as respectivas deliberações;

p) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

q) Definir a estrutura organizativa da sociedade, nomeadamente as direcções e departamentos;

r) Autorizar contratações de colaboradores;

s) Nomear procuradores, e;

t) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, seis vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado pelo presidente ou por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax ou e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de sete dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

Cinco) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, sempre que o presidente entender conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum e votação

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituídos e nelas estiverem presentes e/ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão presididas pelo respectivo presidente ou, na ausência deste, por qualquer dos membros presentes.

Três) Qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax ou e-mail endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Cinco) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão decididos por maioria de votos dos membros presentes e/ou representados. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate.

SECÇÃO III

Do fiscal único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

A fiscalização da sociedade poderá competir a um fiscal único, a nomear pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências

Um) Compete ao fiscal único:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e a actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de depósito;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e a existência de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a outros títulos;
- d) Verificar a exactidão das contas anuais;
- e) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- g) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial.

Dois) Cumprir as demais obrigações constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Dos livros, contas da sociedade e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Livros e registos

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Disposição transitória

Ficam desde já nomeados administradores, para o biénio dois mil e quinze a dois mil e dezasseis, os seguintes senhores:

- a) Presidente do conselho de administração Carla Borges Jardim de nacionalidade portuguesa, titular

do DIRE n.º 09PT00065947N, emitido em doze de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo;

b) Vogal, Miguel Frutuoso Lopo Hipólito Pires Mateus, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M754707, emitido em cinco de Agosto de dois mil e treze, com domicílio profissional na rua Professor Fernando da Fonseca, Edifício Visconde de Alvalade, quinto andar, 1600-616 Lisboa, Portugal; e

c) Vogal, José Gaivão Vaz Pinto, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00076608A, emitido em nove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração, residente em Maputo.



FHT Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades legais sob NUEL 100667363, uma entidade denominada FHT Mozambique, Limitada.

Primeiro. Frank Dekker, nascido na Holanda, de nacionalidade holandesa, na cidade de Zuidlaren, casado, portador do Passaporte n.º BMCJP9222, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e catorze, válido até aos dezanove de Setembro de dois mil vinte e quatro, residente em Pemba, complexo Farol, casa número um, Maringanha;

Segunda. Johanna Henderike Boerema, nascida na Holanda, de nacionalidade holandesa, natural de Denpasar, casada, portadora do Passaporte n.º BFJ4DBK67, emitido aos oito de Setembro de dois mil e catorze, válido até oito de Setembro de dois mil vinte e quatro, residente em Pemba, Complexo Farol, casa número um, Maringanha.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de FHT Mozambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, complexo Farol, casa n.º um, Maringanha, Moçambique, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de gestão;
- Prestação de serviços de consultoria na indústria naval e *offshore*;
- Importação e exportação, a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Participação em outras sociedades

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Frank Dekker;
- Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Johanna Henderike Boerema.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização

prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, *fax*, carta protocolada, *e-mail*, expedida com antecedência mínima de quinze

dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes

estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director o senhor Frank Dekker.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- Assinatura do administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

SECÇÃO III

Da exoneração de sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- Transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

CA & LU Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades legais sob NUEL 100610477, uma entidade denominada CA & LU Construções, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Calisto Francisco Tembe Muchanga, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 00425823, emitido aos catorze de Maio de dois mil e quinze e residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene B, quarteirão quarenta e quatro; Luís dos Santos António Goenhane, casado, com a senhora Cancilda Matanaço Gouve, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251301A, emitido aos dez de Junho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, quarteirão trinta e um, casa número trinta e sete.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adpta a denominação de CA & Lu Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e a sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Dois) A sociedade, terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro Central Avenida Zedequias Manganhela número quinhentos noventa e um, segundo andar, *flat* dezanove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) Obras públicas e construção civil;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em numerário, é no valor de vinte mil de meticais dividido em três quotas e, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social à favor do senhor Calisto Francisco Tembe Muchanga;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social a favor do senhor Luís dos Santos António Goenhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação no todo ou em parte, das quotas, deverá ser comunicada à sociedade que goza do direito de preferência nessa cessão ou alienação, se a sociedade não exercer esse direito de preferência, então, o mesmo pertencerá a qualquer das sócias e, querendo-o mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas participações no capital.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, serão convocadas por escrito com aviso de receção por qualquer administradores ou ainda a pedido de um dos sócio com uma antecedência mínima de trinta dias.

Dois) Os sócios far-se-ão representar por si ou através de pessoas que para o efeito forem designadas através de credencial para esse fim emitida.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios

Calisto Francisco Tembe Muchanga e Luís dos Santos António Goenhane, que ficam designados administrador com dispensa de caução. A sociedade fica válida e obrigada pelas assinaturas dos mesmos sócios.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidade do respetivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade constituirá com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverão aqueles nomear um entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Responsabilidade

A sociedade responde civicamente perante terceiros pelos actos ou omissões dos seus administradores e mandatários, nos mesmos termos em que o comitente responde pelos actos ou omissões dos seus comissários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinarem em assembleia geral;
- c) O remanescente constituirá dividendos para as sócias na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.